



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA: **SÍLVIA DA CUNHA VIEIRA**
TREINAMENTOS EM DESENVOLVIMENTOS PROFISSIONAIS E GERENCIAIS, PARA
MINISTRAR O CURSO PRESENCIAL: **LETRAMENTO EM VIOLÊNCIAS ESTRUTURAIS E**
JUSTIÇA RESTAURATIVA.

Belém – PA.
março/2023



TJPA PRO 2023 01154 V 01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJPA – PRO-2023/01154

● DO OBJETO

Contratação direta de instituição especializada de renome, **Sílvia da Cunha Vieira Treinamentos em Desenvolvimentos Profissionais e Gerenciais**, para ministrar o curso: Letramento em Violências estruturais e Justiça Restaurativa, na modalidade presencial, conforme descrito no *Projeto Pedagógico* (anexo I) e *Proposta Financeira da instituição* (anexo II), no período, carga horária e condições especificadas nos referidos documentos.

DA FUNDAMENTAÇÃO

.1 Justificativa da contratação

O curso terá abordagem e conteúdo teórico sobre violências estruturais, mediante aprofundamento e reflexão sobre a necessidade de um/a facilitadora* de justiça restaurativa compreender os letramentos necessários à leitura da perpetuação das violências, tanto para autoconhecimento e consequente possibilidade de cessá-las em suas ações, como ter a sensibilidade sobre as violências que atravessam os conflitos interpessoais, institucionais e coletivos no processo restaurativo, que por conseguinte possibilita tanto a conscientização e responsabilização por quem as pratica, como oferta mais recursos para promover um espaço sem hierarquia de poder no encontro. O/a facilitador terá contato também com repertório de atividades e técnicas que apoiam nessa imersão sobre a compreensão dessas violências, e como implicar-se em seu desmantelamento. Haverá atividades no curso que incentivam a introjeção e assimilação dos conteúdos passados pelos participantes através de vivências e trocas em grupos.

Desta forma, a equipe do Projeto Porto Seguro (Acordo de Cooperação Técnica 023/2022) serão capacitados, a título de aprofundamento em justiça restaurativa, para o devido desempenho das práticas restaurativas propostas pelo ACT 023/2022, que tem por objetivo realizar Círculos de Construção de Paz buscando a promoção do bem-estar emocional de crianças e adolescentes atendidos/as em serviços de acolhimento, adolescentes atendidos/as pelos serviços de execução de medidas socioeducativas, alunos/as de escolas públicas, seus/suas cuidadores(as)/responsáveis e profissionais que atuam com este



TJPA PRO 2023 01154 V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

público.

As ações do Projeto Porto seguro visam contribuir para o fortalecimento das ações de Justiça Restaurativa no Estado do Pará, atendendo as diretrizes programáticas da Resolução nº 225/2016 e Resolução nº 458/2022, do Planejamento da Política de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário Nacional, ambos do CNJ; da Resolução 23/2018 do TJPA.

O projeto está alinhado ao Planejamento Estratégico, conforme a Resolução nº 28/2014, nos seguintes Macrodesafios e Iniciativas Estratégicas: **Macrodesafio: GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** – Iniciativa estratégica – Fortalecimento de políticas institucionais voltadas à criança e ao adolescente e **Macrodesafio: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL** – Iniciativa estratégica: Fortalecimento da Justiça Restaurativa

Por fim, importa destacar que a intenção final é contribuir para o alcance da excelência da prestação jurisdicional, com a implementação de mecanismos e estratégias educacionais favoráveis à efetividade processual.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissionais especializados, enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes/Tutores selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Assim, o fornecedor foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações rege o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, verbis:

“É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

“Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais

Especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de treinamento, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o professor/tutor/corpo docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizado a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inevitável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos docentes/tutor é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: ‘A metodologia





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.” (Treinamento de Pessoal – Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo – março de 1993, págs. 176/79)

✓ **Notória especialização das docentes que ministrarão o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral –, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

A Instituição apresentou como proposta as docentes Sílvia da Cunha Vieira e Viviane Pereira de Ornellas Cantarelli que possuem as seguintes qualificações:

Sílvia da Cunha Vieira: Advogada, formada pela UFRJ. Consultora em Direitos Humanos, Justiça Restaurativa, Mediação de Conflitos, Educação para a Paz e Cultura de Paz. Com 22 anos de atuação nessas áreas, coordenando projetos, pesquisas e formações. Possui Mestrado em Mediação de Conflitos pela Universidad de Buenos Aires e Instituto Kurt Bosh, especialização em Direito Público pela FEMPERJ, Diploma Internacional em Sistemas Jurídicos Indígenas, Pluralismo Jurídico Igualitário e Descolonização pela Universidade de Brasília, Instituto Interamericano de Derechos Humanos e Instituto Internacional Derecho y Sociedad e especialização em Pensamento e Método de Paulo Freire pela Fiocruz e Associação dos Juízes pela Democracia.



TJPA PRO202301154V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Viviane Pereira de Ornellas Cantarelli: Advogada formada pela PUCSP, mediadora pela Palas Athena, facilitadora de justiça restaurativa por CDHEP, Palas Athena, ISA-ADRS e Kay Pranis. Instrutora de Curso para Facilitadores de Justiça Restaurativa e Processos Circulares. Consultora em construção de diálogo e compliance antidiscriminatório.

1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido da contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- A) Apresentar certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- B) Apresentar certidão de regularidade do FGTS;
- C) Apresentar certidão negativa de débitos trabalhista;
- D) Apresentar certidão negativa de natureza não tributária.

Em relação a capacidade técnica, a empresa deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa já entregou, a contento, objeto compatível com o da presente contratação. A critério da Administração poderá ser solicitado cópias de contratos já firmados, notas fiscais, ou ainda, qualquer outro documento que venha comprovar a veracidade das informações prestadas nos atestados, assim como a viabilidade do valor ofertado.

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

● DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Objetivo geral:

Ao final do curso, o(a) discente deverá ser capaz de ter discernimento no escopo de sua atuação enquanto facilitador de justiça restaurativa sobre as violências



TJUPAPRO202301154V01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

estruturais que perpassam os conflitos interpessoais que se apresentam nos casos de justiça restaurativa, e saberá a forma mais adequada de conduzir os processos, mediante postura empática e assertiva a partir do reconhecimento de seus privilégios e atravessamentos pelas violências estruturais e estruturantes.

3.1.2. Conteúdo Programático:

Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nos seguintes conteúdos:

Módulo 1	Violência estrutural
Diversos tipos de violências denominadas estruturais. As construções teóricas de pensadores como Marx, Galtung, Fanon, Engels, Angela Davis, Silvio Almeida, entre outros.	
Módulo 2	Violência estruturante e privilégios
Reflexos e implicações das violências estruturais na construção da identidade e da subjetividade dos indivíduos. A formação dos pilares dos sistemas institucionais e sociais, a partir das violências estruturais. Construções teóricas de pensadores como Paulo Freire, Fanon, Paul Gilroy, Grada Quilomba entre outros.	
Módulo 3	Aprofundamento sobre violências estruturais
Letramentos específicos - Machismo, Racismo, Classismo, LGBTQIAP+fobia e Etarismo e Capacitismo.	
Módulo 4	Diálogos entre Justiça Restaurativa e Letramentos
O necessário diálogo entre os princípios da JR e as violências estruturais. As possíveis incidências das violências estruturais nas diversas etapas e ciclos do processo restaurativo bem como dentro das instituições em que o processo restaurativo possa estar acontecendo (judiciário, escola etc.).	

3.2 **Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento**

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.3 **Das obrigações contratuais**



TJUPAPRO202301154V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

3.3.1 A Contratada obriga-se a:

- a Prestar o serviço contratado no período e local indicado pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

3.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- b Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;
- d Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

3.4 Da dinâmica de execução

3.4.1 – Etapas

- 1 Carga horária: 35 horas
 - 2 Tipo/Modalidade: Curso a ser realizado na modalidade presencial.
 - 3 Período de realização do curso: 19 a 23 de junho de 2023;
 - 4 Número de vagas: 40 vagas;
- Local: Escola Judicial do Estado do Pará. Tv. Quintino Bocaiúva, 1404. Nazaré. Belém/Pará.
- 5 Público-alvo: Equipe do Projeto Porto Seguro ACT 023/2022
 - 6 Material didático: Vídeos e textos que serão disponibilizados aos cursistas;
 - 7 Horários: 8:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 hs
 - 8 Metodologia de ensino: Aulas teóricas expositivas/dialogadas.
 - 9 Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

3.5. Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.7 Demais prazos



TJPA PRO202301154V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- 3.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo para execução do serviço ocorrerá no período de 19 a 23 de junho de 2023.
- 3.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.8 Garantia contratual

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.10. Do recebimento

3.10.1. Do recebimento provisório

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 3.1 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atestado) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

3.11 . Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

3.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8164
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339039.
- Item: 2449

3.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica (§3, inciso IV, art. 17 da Portaria nº 686/2020 – GP).

3.15 Da qualificação técnica do profissional

A instituição **Silvia da Cunha Vieira Treinamentos em Desenvolvidos Profissionais e Gerenciais**, possui docentes com notável saber, que demonstra ter formação específica, experiência e especialização profissional na matéria relativa ao objeto da presente contratação.

Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos



TJPA PRO 2023 01154 V01





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

		do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docentes	Contratado	Profissionais contratadas responsáveis por ministrar as aulas do curso.

Obs. Em virtude da conveniência e oportunidade, considera-se que na contratação solicitada não se faz necessária a indicação de integrante e fiscal administrativo para compor as Equipes de Planejamento, e de Gestão e Fiscalização da Contratação.

Outrossim, em razão da contratação pretendida ocorrer de forma direta, não se vislumbra a necessidade de nomeação de integrantes para a Equipe de Apoio a Contratação.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
<p>Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br</p>
<p>Integrante Técnico Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad Matrícula: 171395 Telefone: (91) 3110-6810 E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br</p>
<p>Integrante Administrativo DISPENSADO</p>
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
<p>Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br</p>
<p>Fiscal Demandante Integrante Técnico Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad</p>



TJPA PRO 2023 01154 V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Matrícula: 171395
Telefone: (91) 3110-6810
E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Luciana Maria Santos Moura Assad
Matrícula: 171395
Telefone: (91) 3110-6810
E-mail: luciana.assad@tjpa.jus.br

3.16 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 28 de março de 2023.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR

Matrícula: 191736

Integrante Demandante

LUCIANA MARIA SANTOS MOURA ASSAD

Matrícula 171395

Integrante Técnico

